

LEI Nº 3404 /2007

Ementa: Altera o artigo 5º da Lei 3351/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.351, de 14 de Fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Os projetos de edificação e iluminação, pública ou particular, em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com as vegetações arbóreas existentes, de modo a evitar a futura poda e principalmente a extração das espécies ali encontradas”.

Parágrafo Único – se houver necessidade de erradicação/ extração de árvores em virtude de edificação a ser instalada em área privada, o proprietário/ interessado ficará obrigado a plantar árvore similar, em local a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 25 de maio de 2007.

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá